

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /2021

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**, sediado na rua José de melo nº 633, centro – Luziânia/GO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MF nº 1 de 3 de janeiro de 2017. Resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS** junto às quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo **INSTITUIÇÕES** refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**

todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa (exemplo: ofício numerado, datado e assinado) com a indicação ao tipo de serviço prestado pela Empresa solicitante (gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento);

2.3 Conforme artigo 3º, § 1º, Portaria MPS nº 519/2011, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.4 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.5.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.5.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**. Isto é, no caso de

conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**;

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (*Rating* Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O *rating* exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**. Não será aceito *rating* de pessoa jurídica/ CNPJ diverso caso de conglomerado ou grupo financeiro;

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

3.4 Declaração expressa de que a Instituição Administradora deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56 III, combinado com artigo 59 II “b” da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários;

3.5 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico - financeira;

3.6 Apresentar, **devidamente preenchidos**, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

4.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

4.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

4.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;

4.5 Apresentar Formulário de Análise de Credenciamento de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos (ANEXO V - campos LARANJA, **devidamente preenchidos**).

5. CORRETORAS

5.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** (itens: III – gestão ou cogestão, administração; ou IV – distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

5.2 Apresentar **FORMULÁRIO PREENCHIDO** conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** (ANEXO II, III, IV ou V).

6. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Luziânia/GO ou da sede da instituição;

6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

6.3.1 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

6.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos *ratings*, informa nota e agência).

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá a mesma informar e disponibilizar ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**, os arquivos em formato digital (PDF).

7.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

7.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de

credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**;

7.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MPS Nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922 /2010 do Conselho Monetário Nacional;

8.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

8.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;

8.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc).

8.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS) ou sempre que for requisitada.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema

Financeiro Nacional;

9.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

9.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

9.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

9.3 No caso de descredenciamento, o **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os recursos do **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** aprovada pelo Conselho e/ou Comitê de Investimentos do **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações;

10.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

10.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

10.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto

ao **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

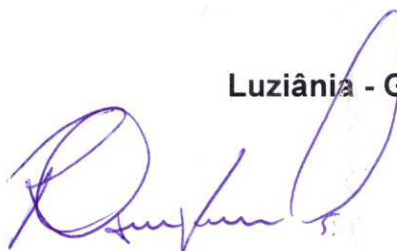
10.5 A qualquer tempo e ao seu critério, o **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA** poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

10.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**;

10.7 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do **IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**.

10.8 Fica revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior –**IPASLUZ-PREVIDÊNCIA**.

Luziânia - GO, 08 de fevereiro de 2021.



Ravel Vaz Meireles
IPASLUZ-PREVIDÊNCIA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
AUSTIN	BANCOS	brA
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
FITCH RATINGS	NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	Bom Padrão (bra)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
STANDARD &	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
STANDARD &	PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE	AMP3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A.br
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
LF RATING (Argus)	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
LF RATING (Argus)	CORRETORAS	Lfg-3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
LIBERUM RATINGS	GESTORES DE RECURSOS	AM3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
SR RATING	ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo
SR RATING	LONGO PRAZO EM MOEDA NACIONAL	BBB

Fonte: Austin, Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's, LF Rating (Argus Classificadora de Risco de Crédito), Liberum Ratings e SR Rating.

ANEXO II**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ^{4,5}			
Número do Termo de Análise de credenciamento		/2021	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
ente Federativo		NPJ	
unidade Gestora do RPPS		NPJ	
Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
razão Social		NPJ	
Endereço		data Constituição	
E-mail (s)		telefone (s)	
data do registro na CVM		categoria (s)	
data do registro no ACEN		categoria (s)	
principais contatos com o RPPS	cargo	e-mail	telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 922/2010? ⁶			
SIM ☐ NÃO ☐			
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 9/2011):			
identificação do documento	data de validade das certidões	pagina na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
Certidão da Fazenda Municipal			
Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
- Parecer final quanto ao credenciamento da instituição:			
- Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

I, "b"	3º, I, "b"
I, "c"	3º, II, "a"
III, "a"	3º, II, "b"
III, "b"	3º, III
IV, "a"	3º, IV, "a"
IV, "b"	3º, IV, "b"
VII, "a"	3º, IV, "c"
VII, "b"	3º-A, I
VII, "c"	3º-A, II
I, "a"	3º-A, III

- Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela substituição para futura decisão de investimento: ⁷	NPJ	Data da Análise

Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO III

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV⁸, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista⁹ e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN¹⁰.

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO¹¹

⁸ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

⁹ http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-à-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

¹⁰ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

¹¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.



Número do Termo de Análise de credenciamento	/2021		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
ente Federativo		NPJ	
Unidade Gestora do RPPS		NPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO			
Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
Tipo de ato normativo/edital		ata	
Critérios:			
a.			
b.			
c.			
Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
razão Social		NPJ	
Endereço		data Constituição	
E-mail (s)		telefone (s)	
data do registro na VM		categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	 Cargo	E-mail	telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 9/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
Certidão da Fazenda Municipal*			
Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
Relatórios de Gestão de Qualidade			
Relatórios de Rating			
Questionário Padrão Due Diligence para fundos de Investimento – Seção 1 e seus anexos			



2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 922/2010):

Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à instituição:			
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão			

3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou formações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas formações:

4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos RPPS sob admin/ gestão
Dez/2020						
Dez/2019						
Dez/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						

5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Formações sobre a política de Distribuição:	

6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua admin/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS nº 519/2011):

Fundo de investimento sob administração/gestão e classificação de acordo com a Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gerido por esses fundos dessas classes	Observações sobre performance/ histórico da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							

7º, III, "b"					
7º, IV, "a"					
7º, IV, "b"					
7º, VII, "a"					
7º, VII, "b"					
7º, VII, "c"					
8º, I, "a"					
8º, I, "b"					
8º, II, "a"					
8º, II, "b"					
8º, III					
8º, IV, "a"					
8º, IV, "b"					
8º, IV, "c"					
9º-A, I					
9º-A, II					
9º-A, III					
- FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO					
Nome do(s) Fundo(s) de investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Referência ao benchmarking do mercado, perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos		
- COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)		
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):					
- CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente credenciamento					
		Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura		



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ¹²			
ente Federativo		PJ	
unidade Gestora do RPPS		PJ	
Instituição Credenciada			
ação Social		PJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			

¹² Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
I, "b"		3º, I, "b"	
I, "c"		3º, II, "a"	
III, "a"		3º, II, "b"	
III, "b"		3º, III	
IV, "a"		3º, IV, "a"	
IV, "b"		3º, IV, "b"	
VII, "a"		3º, IV, "c"	
VII, "b"		3º-A, I	
VII, "c"		3º-A, II	
I, "a"		3º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s) ¹³		NPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

¹³ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ANEXO IV

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹⁴			
(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo			NPJ:
Administrador		º Termo Cred.	NPJ:
Estor		º Termo Cred.	NPJ:
Destinatário			NPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
			º, I, "b"
			º, II, "a"

¹⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

III, "a"	3º, II, "b"	
III, "b"	3º, III	
IV, "a"	3º, IV, "a"	
IV, "b"	3º, IV, "b"	
VII, "a"	3º, IV, "c"	
VII, "b"	3º-A, I	
VII, "c"	3º-A, II	
I, "a"	3º-A, III	

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
Regulamento		
Lâmina de Informações essenciais		
Formulário de informações complementares		
Perfil Mensal		
Demonstração de Desempenho		
Relatórios de Rating		
Demonstrações Contábeis		

5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social do Distribuidor:	
CPF/CNPJ:	
Formações sobre a Política de Distribuição:	

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referência	Frequência	Linha-d'água
Conformidade do Fundo aos requisitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros,			



os gestores e administradores do fundo, os ativos de crédito privado que compõem a carteira						
alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
análise de fatos relevantes divulgados:						
análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2020						
2019						
2018						
2017						
2016						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
Como o Fundo aplica em cotas e outros Fundos de Investimento	NPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
Principais emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL	
A carteira do Fundo é aderente à Política de investimentos estabelecida em seu regulamento com a classificação na Resolução CMN						
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)						
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS						
Nota de Risco de Crédito		Agência de risco				Nota

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	
Comentários Adicionais	

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Responsáveis pela Análise:		Data:	
	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO V

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR (modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento (previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011) efetuar a análise e o registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.

Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberão os recursos do RPPS, o presente **Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor** com os **requisitos mínimos** a serem observados.

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR¹⁵			
Análise de Agente Autônomo de Investimentos			
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor		/2021	
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS		Nº protocolo ou processo	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
ente Federativo		NPJ	
unidade Gestora do RPPS		NPJ	
- Identificação do Distribuidor			
razão Social		NPJ	
endereço		data Constituição	
-mail (s)		telefone (s)	
data do registro na VM		categoria (s)	
controlador/ Grupo Econômico			NPJ
principal contato com RPPS	cargo	-mail	telefone
- Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria PS nº 519/2011):			
identificação do documento analisado		Data do documento	data de validade (certidões)
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
Certidão da Fazenda Municipal			
Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
..			

¹⁵ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

-Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 9/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo credenciamento:

- FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de investimento(s)	NPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de ativo(s)/Produto(s):			

- Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	PF/CNPJ:	Contrato registrado CVM (sim/não)	Data do instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			

I – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
- Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e estratégias que desaconselhem um posicionamento seguro:			
- Regularidade Fiscal e evidenciária:			
- Qualificação do corpo técnico:			
- Histórico e experiência de atuação:			
- Outros critérios de análise:			
			Data
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura